



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 834, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019 para criar o Zoneamento de Uso Diverso e acrescer no Anexo III correspondente quadro de regulamentação de uso”

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Acresce o artigo 37-A na Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a contar com a seguinte redação:

**Artigo 37 A** - As Zonas de Uso Diverso representam porções do território destinadas a usos industriais virtualmente sem risco ambiental e de risco ambiental leve e uso comercial varejista de serviços de âmbito geral e atacadista de serviços pesados.

§ 1º. Todas as atividades a serem instaladas neste zoneamento estão sujeitas à, previamente:

- I. Obter certidão de diretriz de uso do solo junto a Prefeitura Municipal
- II. Proceder a obtenção de licença ambiental, conforme o ramo de atividade;
- III. Realizar estudo de impacto ambiental;
- IV. Obter aprovação de órgãos estaduais e federais, quando for o caso.

§ 2º. Nesta zona são proibidos usos residenciais

§ 3º. A delimitação desta zona está indicada no Anexo ZUOS I, planta oficial, denominada Planta de Zoneamento Urbano, parte integrante desta lei.

**Art. 2º:** Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar 798, de 05 de dezembro de 2019, passando a integrar o Quadro de Zoneamento e Uso, as disposições e características referentes ao Zoneamento de Uso Diversificado, conforme a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - QUADRO DE ZONEAMENTO E USO

ZONA DE USO	TIPOLOGIA	USOS PERMITIDOS	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUO MÍN DO ALINHAMENTO (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	COEF. DE APR.OV. (CO)	TX. OCU.P. (TO)	ÁREA PERM. (%)	Nº MIN. DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OB.S.
			ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)							

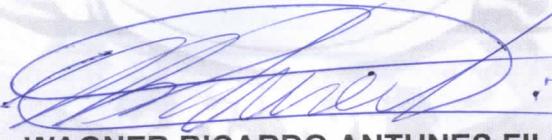
ZUD	COMERCIAL E INDUSTRIAL	C2 / C3	1.000,00	20,00	5,00	4	2	0,85	5	01 PARA CADA 500,00m² DE ÁREA CONSTRUÍDA-	(5)
		I1 / I2	1.000,00	20,00	5,00	4	2	0,85	5		(5)

OBS	DESCRIÇÃO
(5)	01 vaga para cada 500 m²

**Art. 3º:** Faz parte integrante desta Lei, os mapas atualizados de situação e delimitação de zoneamento no Município de Leme conforme as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 4º:** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 07 de julho de 2020



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

